

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA HIGIENE E LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SCPAR E GOEDERT LTDA.

CONTRATANTE

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S/A – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente ALEXANDRE AMIN SALUM JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 507.331.339-91, e seu Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos CARLOS MAGNO DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 645.939.162-91.

CONTRATADA

GOEDERT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Edgard Hoffmann 496/1 Bairro Beira Rio, Biguaçu/SC, inscrita no CNPJ sob nº 79.846.465/0001-18, por intermédio de seu representante legal o Sr. DOUGLAS DE MORAES, portador da Carteira de Identidade R.G. nº4697121e do CPF nº 039.857.629-70.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Processo de dispensa de licitação SCPAR 00001181/2021, à proposta da contratada, inserida no referido processo, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, EXECUÇÃO E VALORES**

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa para fornecer materiais de Copa, pelo período de 12 meses, nos termos previstos no processo SCPAR 00001181/2021, a saber:

|  |                   |                  | <b>GOEDERT</b>    | <b>GOEDERT</b> |
|--|-------------------|------------------|-------------------|----------------|
| <b>DESCRIÇÃO</b>                                 | <b>QTDE ANUAL</b> | <b>UF</b>        | <b>Valor Unit</b> | <b>Total</b>   |
| ÁLCOOL COM 70 INPM/LITRO                         | 50<br>frascos     | 1 litro          | 7,99              | 399,50         |
| ÁLCOOL EM GEL<br>ANTISSEPTICO PUMB 500<br>gramas | 50                | Un               | 15,90             | 795,00         |
| BALDE DE PLÁSTICO 10<br>LITROS                   | 04                | Un               | 14,90             | 59,60          |
| COLORO   | 30                | Galão 5lt        | 11,49             | 344,70         |
| COPO PLASTICO<br>DESCARTÁVEL COR BRANCA<br>180ML | 05                | Cx c/<br>2.500un | 120,00            | 600,00         |
| COPO PLASTICO<br>DESCARTÁVEL COR BRANCA<br>50ML  | 01                | Cx c/<br>5.000un | 179,90            | 179,90         |
| DESINFETANTE LÍQUIDO                             | 30                | Galão 5lt        | 16,15             | 484,50         |
| DESODORIZADOR DE AR<br>360ML                     | 15                | Un               | 15,90             | 238,50         |
| DESODORIZANTE AROMATICO<br>P/ BANHEIRO EM PEDRA  | 200               | Un               | 3,07              | 614,00         |
| DETERGENTE LIMPADOR<br>MULTIUSO 500ML            | 50                | Un               | 4,99              | 249,50         |

|  |     |                  |                         |          |
|--|-----|------------------|-------------------------|----------|
| DETERGENTE PARA LOUÇA NEUTRO                             | 12  | Galão 5lt        | 24,90                   | 298,80   |
| ESPONJA/PALHA DE AÇO                                     | 12  | Un               | 2,31                    | 27,72    |
| ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE                          | 100 | Un               | 0,99                    | 99,00    |
| FLANELA PARA LIMPEZA EM ALGODÃO NA COR BRANCA<br>30X40cm | 40  | Un               | 2,57                    | 102,80   |
| GUARDANAPO PEQUENO 20X22,5 cm                            | 20  | Pct c/<br>50un   | 1,90                    | 38,00    |
| INSETICIDA 250 ML  | 12  | Un               | 9,90                    | 118,80   |
| LIMPA VIDRO  | 3   | Un               | 29,87                   | 89,61    |
| LUSTRA MÓVEIS 200ML                                      | 24  | Un               | 4,90                    | 117,60   |
| ÓLEO DE PEROBA 200ML                                     | 10  | Un               | 18,90                   | 189,00   |
| PÁ PLÁSTICA PARA LIXO COM CABO                           | 02  | Un               | 22,75                   | 45,50    |
| PANO DE CHÃO/SACO EM TECIDO                              | 30  | Un               | 3,93                    | 117,90   |
| PANO DE COPA EM TECIDO                                   | 20  | Un               | 4,81                    | 96,20    |
| PANO DESCARTÁVEL MULTIUSO                                | 100 | Pct c/<br>05un   | 3,02                    | 302,00   |
| PAPEL HIGIENICO BRANCO FOLHA SIMPLES ROLO 30MT           | 42  | Fardo c/<br>64un | 64,90                   | 2.725,80 |
| PAPEL TOALHA 20,5 X 20,5 cm duas dobras                  | 30  | Cx c/<br>4.800un | 69,90                   | 2.175,64 |
| REMOVEDOR DE CERA LÍQUIDA                                | 04  | Un               | 49,90                   | 199,60   |
| RODO COM CABO DE MADEIRA-60cm                            | 03  | Un               | 27,77                   | 83,31    |
| SABÃO EM BARRA NEUTRO                                    | 12  | Un               | 9,99<br><b>(*3 emb.</b> | 29,97    |

|   |    |                  | <b>c/ 5 unid.)</b> |                  |
|---|----|------------------|--------------------|------------------|
| SABÃO EM PÓ 1KG                                 | 12 | Un               | 8,80               | 105,60           |
| SABÃO LÍQUIDO FRAGÂNCIA<br>ERVA DOCE            | 15 | Galão c/<br>05lt | 39,07              | 586,05           |
| SACO DE LIXO PRETO EM<br>POLIETILENO 100 litros | 24 | Pct c/<br>100un  | 70,43              | 1.690,32         |
| SACO DE LIXO PRETO EM<br>POLIETILENO 40 litros  | 24 | Pct c/<br>100un  | 23,00              | 552,00           |
| SAPONÁCEO CREMOSO 300ML                         | 24 | Un               | 6,30               | 151,20           |
| TELA ODORIZADORA PARA<br>MICTORIO               | 30 | Un               | 6,45               | 208,01           |
| VASSOURA DE NYLON                               | 08 | Un               | 11,32              | 90,56            |
|   |    |                  | <b>Total</b>       | <b>14.206,19</b> |

a) Os quantitativos indicados no presente contrato não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que o fornecimento dos produtos será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

b) Nos termos do parágrafo único, do art. 97, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, a existência de preços registrados neste Contrato não obriga a CONTRATANTE a adquirir os produtos da CONTRATADA, sendo facultada a realização de licitação específica, ou dispensa desta, quando for o caso, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento à CONTRATADA, no caso de igualdade de condições.

c) A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos registrados neste Contrato nas condições previstas no Termo de Referência inserido no processo de dispensa de licitação SCPAR 00001181/2021.

d) Durante a vigência do presente Contrato, sempre que o preço à vista, ofertado pela CONTRATADA no mercado, for menor que o preço registrado neste contrato, prevalecerá o valor à vista.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 1º de abril de 2022, podendo ser prorrogado, quando for o caso, na forma do art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS / PRODUTOS**

A CONTRATADA obriga-se a reparar/refazer/substituir os serviços/produtos que apresentarem vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento seguirá o seguinte procedimento:

- a) Será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a Cláusula Terceira do presente contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço/produto efetivamente realizado/fornecido, verificado e aceito pela CONTRATANTE;
- b) Liberado mediante prova de regularidade para com as certidões negativas da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS; Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; Regularidade relativa ao FGTS e Certidão Negativa Trabalhista e de Falência e Concordata;
- b1) Caso a CONTRATADA seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa

Catarina, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993;

- c) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;
- d) Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual;
- e) Caso no dia do pagamento não haja expediente na SCPAR, será efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- f) Caso o serviço/produto realizado/fornecido seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;
- g) O pagamento será feito por meio de depósito em conta bancária a ser especificada pela CONTRATADA quando do envio das informações solicitadas pela SCPAR;
- h) No pagamento fica autorizada a retenção do INSS, ISS e IR, na forma da legislação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os valores contratados não serão reajustados antes de 12 meses. A partir de 12 meses, havendo interesse das partes, os valores poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na forma dos artigos 146 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato ou cometimento de quaisquer infrações previstas no artigo 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR, serão aplicadas penalidades ao CONTRATADO, em especial:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte não entregue/executada em atraso), até o limite de 9,9% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a SCPAR, por até 2 (dois) anos.

Os prazos, percentuais e procedimentos para a aplicação das penalidades são aqueles previstos nos artigos 161 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR, os quais integram esse Termo de Referência para todos os efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00001181/2021:

- a) Iniciar o fornecimento dos produtos nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- b) Fornecer os produtos nas condições e prazos estipulados no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00001181/2021;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços/produtos realizados/fornecidos;

- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa de licitação;
- g) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- h) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE pela execução inadequada do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00001181/2021:

- a) Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, os valores contratados;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e/ou entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.



Parágrafo Único: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

I – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

III – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

IV – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

V – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os

procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

VI – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Alexandre Amin Salum Júnior  
Diretor Presidente da SCPAR

Carlos Magno Dos Santos Júnior  
Diretor da SCPAR

Douglas de Moraes  
GOEDERT LTDA.

Testemunhas:

Nome / assinatura

Nome / assinatura

CPF:

CPF:



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **F3F82Z6A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR** (CPF: 645.XXX.162-XX) em 05/04/2022 às 17:05:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2019 - 16:13:36 e válido até 14/02/2119 - 16:13:36.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALEXANDRE AMIN SALUM JUNIOR** (CPF: 507.XXX.339-XX) em 29/04/2022 às 11:03:37  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2022 - 14:15:03 e válido até 14/02/2122 - 14:15:03.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DOUGLAS DE MORAES** (CPF: 039.XXX.629-XX) em 29/04/2022 às 14:26:34  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 16/12/2021 - 12:06:00 e válido até 16/12/2022 - 12:06:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQVJfMTA1NDJfMDAwMDExODFfMTE4MV8yMDIxX0YzRjgyWjZB> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPAR 00001181/2021** e o código **F3F82Z6A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.